

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO BRASIL

Por Alexandra
Marilac Belnoski

Índice.

- *Introdução*
- *Como ingressar com a recuperação judicial*
- *Quem pode propor a recuperação judicial*
- *Quem não pode propor a recuperação judicial*
- *Início da recuperação das empresas*
- *O administrador judicial na recuperação de empresas*
- *Os credores da recuperação de empresas*
- *A possibilidade de desistência pelo recuperando*
- *O plano de recuperação*
- *O encerramento da recuperação das empresas*
- *Conclusão*

Introdução.

A Recuperação de Empresas foi introduzida no Brasil por meio da Lei n. 11.101/2005, visando garantir o soerguimento empresarial por meio da aplicação dos princípios da continuidade e manutenção do negócio, garantia de empregos e função social.

O âmbito econômico deve ser considerado no procedimento, eis que a ideia central não é retirar a empresa do mercado, ao contrário, é saneá-la para que retome as suas atividades e possa ser introduzida novamente no contexto comercial.

Ao se tratar da recuperação judicial se faz necessário considerar que as empresas que buscam esta solução estão numa fase mais avançada de dívidas, pois numa fase anterior, é possível adotar outro recurso proposto pela lei falimentar, qual seja, a recuperação extrajudicial. Destaca-se que as modalidades são diversas, uma vez que a primeira se faz integralmente em juízo, já a segunda é realizada diretamente com os credores extrajudicialmente.

A pretensão de soerguimento pode se dar em qualquer fase em que a empresa se encontra, isto é, seja numa fase mais branda, a qual se aplica a recuperação extrajudicial, seja numa fase mais severa, a qual se aplica a recuperação judicial. É importante dizer que o propósito da recuperação de empresas é o mesmo, já que a negociação com os credores dar-se-á em ambos os casos, na tentativa de pactuar novos prazos para as dívidas, técnicas e modalidades de melhoramento do negócio.

A recuperação de empresas é tida como uma forma menos intervencionista do juízo, já que são os credores que tem o poder de veto do plano. Com isso, os credores podem ou não autorizar o seguimento da recuperação, pois caso entendam que a mesma não tem viabilidade para se reerguer ou se manter no mercado futuramente, não autorizam o seguimento do plano.

Portanto, a ingerência dos credores na recuperação de empresas é muito significativo.

como ingressar com a recuperação judicial.

A Lei de Recuperação de Empresas estabelece que para postular a recuperação judicial é necessário ingressar em juízo com a fundamentação adequada, qual seja, demonstrando a viabilidade econômica, bem como instruindo o pedido com os documentos necessários para a comprovação.

Além disso, a lei estabelece de forma específica os documentos para que sejam juntados, quais sejam: (i) a exposição das causas concretas da situação econômica do devedor; (ii) razões da crise econômico-financeira; (iii) demonstrações contábeis; (iv) relação nominal dos credores; (v) relação integral dos empregados; (vi) certidão de regularidade expedida pela Junta Comercial; (vii) relação dos bens particulares dos sócios; (viii) extratos atualizados das contas bancárias do devedor; (ix) certidões dos cartórios de protesto; (x) a relação de todas as ações judiciais em que for parte.

quem pode propor a recuperação judicial

Podem propor a medida o empresário ou a sociedade empresária que exerça a atividade econômica regularmente há dois anos, cumulando os requisitos no artigo 48 da lei. Além disso, também pode ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante ou o sócio remanescente, e, ainda, pelos administradores com a concordância do acionista controlador, em caso de urgência, nas sociedades anônimas.

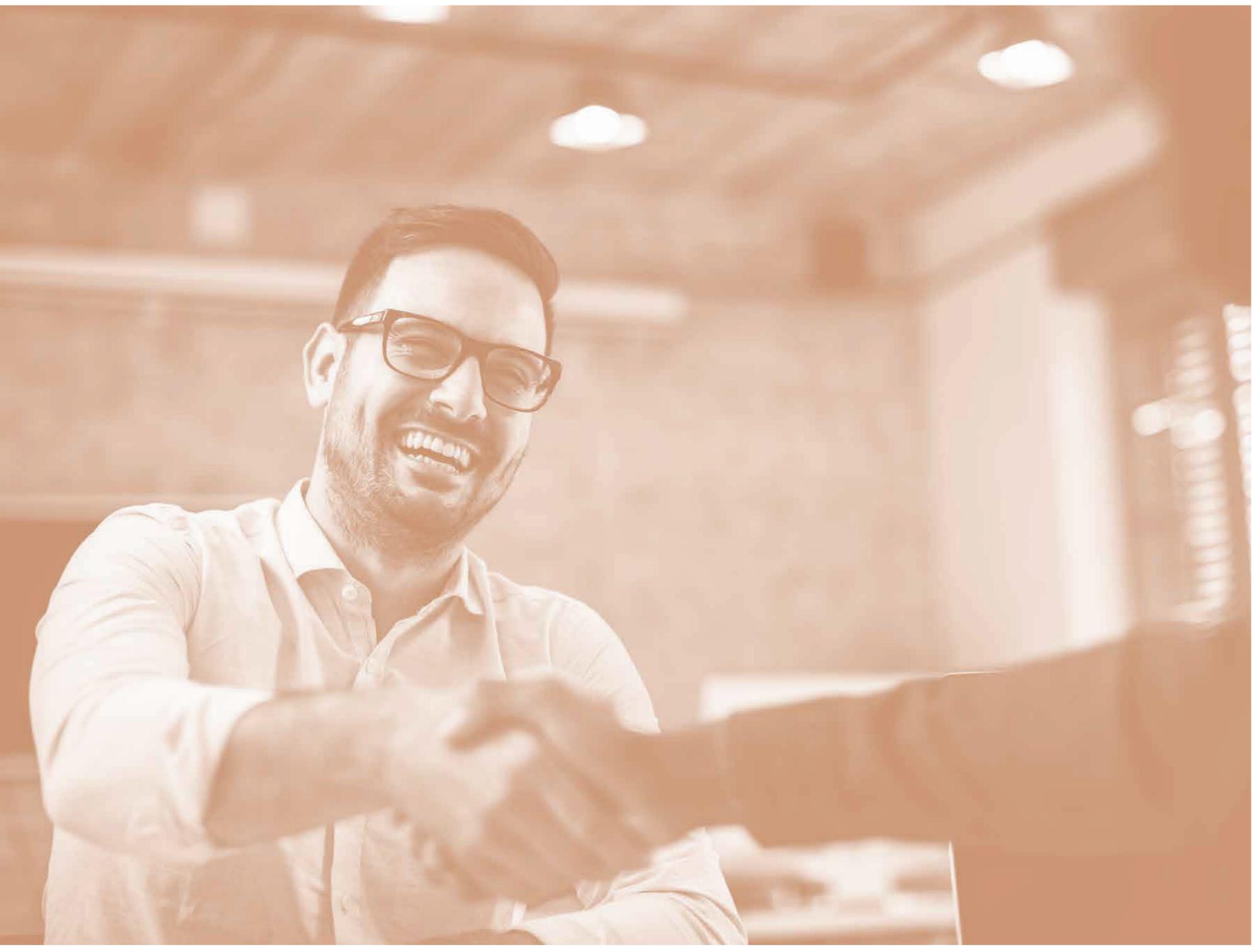
quem não pode propor a recuperação judicial

A legislação falimentar não é aplicável as empresas de economia mista e públicas e, também, as instituições financeiras públicas e privadas, cooperativas de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade de operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e sociedades a essas equiparadas.

início da recuperação das empresas

Após o ingresso com o pedido de recuperação de empresas, este é apreciado pelo juízo que profere o seu despacho com os seguintes elementos:

- i)* A nomeação do administrador judicial;
- ii)* A suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor, chamado stay period;
- iii)* A apresentação de contas mensais pelo devedor;
- iv)* A intimação do Ministério Público.
- v)* A Comunicação por carta da Fazenda, Estado e Município em que o devedor tenha estabelecimento.



o administrador judicial na recuperação de empresas

O Administrador Judicial é uma pessoa física ou jurídica que é designada pelo juízo para acompanhar, fiscalizar e intervir, se necessário for, na recuperação de empresas.

O Administrador Judicial presta compromisso em juízo assinando termo no processo se responsabilizando pessoalmente por todos os atos que praticar no curso da função.

Vale dizer que a atuação do Administrador Judicial deve primar pelo bom andamento da recuperação de empresas, mesmo que isso seja contrário aos interesses dos credores.

A atividade desempenhada é remunerada nos termos da lei, porém é fixada pelo juízo.

os credores da recuperação de empresas

Os credores são representados na recuperação de empresas por meio da Assembleia Geral de credores, sendo esta de constituição obrigatória. Este órgão é a representação máxima da vontade dos credores, cujas atribuições incluem: i) constituição do Comitê de Credores; ii) homologar pedido de desistência do recuperando; iii) discutir sobre matéria de interesse dos credores.

Vale salientar que o voto na Assembleia Geral de credores se dá de forma pessoal ou por meio de mandatário, desde que este se habilite com antecedência com 24 horas perante o Administrador Judicial.

Os credores que habilitaram os créditos no prazo têm voto regular, já aqueles que habilitaram o seu crédito de forma retardatária, perdem o direito de voto, exceto se forem credores trabalhistas.

É importante dizer que os credores podem constituir um Comitê de Credores, o qual representará os credores em geral por meio de suas classes. Este é um órgão de deliberação criado de forma facultativa, sendo constituído para a fiscalização e em caráter consultivo.

a possibilidade de desistência pelo recuperando

A recuperanda não pode desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento do seu processamento, exceto se obtiver a aprovação da desistência na assembleia geral de credores.



o plano de recuperação

O plano de recuperação judicial no prazo de sessenta dias após o deferimento em juízo e este prazo é improrrogável, sob pena de convolação em falência.

O plano deve ser elaborado com a finalidade de restabelecer a empresa no mercado, seguindo alguns critérios, quais sejam: i) discriminando os meios para a recuperação; ii) a demonstração da viabilidade econômico-financeira; iii) apresentação dos bens; iv) apresentação de laudo.

Os credores podem se opor ao plano se manifestando de forma fundamentada, eis que este será submetido à Assembleia Geral de Credores para a votação.

Cabe destaque para os credores trabalhistas, pois o plano de recuperação não pode prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. E ainda, não poderá, ainda, prever prazo superior a **30 (trinta) dias** para o pagamento, até o limite de **5 (cinco) salários-mínimos** por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos **3 (três) meses** anteriores ao pedido de recuperação judicial.

o encerramento da recuperação das empresas

Com o cumprimento do plano de recuperação, será proferida a sentença para dar por encerrado o procedimento determinando o pagamento dos honorários do Administrador Judicial, após a prestação de contas e, conseqüentemente, aprovação do relatório, a dissolução do Comitê de Credores, se houver, a exoneração do Administrador Judicial e a baixa da inscrição na Junta Comercial.

Em caso de não cumprimento do plano, a recuperação de empresas será convolada em falência.



Conclusão.

A Recuperação de Empresas é tida como uma alternativa para o reerguimento da empresa, a qual pode ser dar em juízo ou fora dele. As empresas adotam as medidas visando reestabelecer os seus negócios, pois uma eventual falência é vista como uma medida drástica e de grande repercussão seja jurídica, seja comercial.

Nesta linha, tem-se que a proposta apresentada pela Lei n. 11.101/2005, muito embora necessite de alguns ajustes, ainda está em via de testes, já que muitas Recuperações Judiciais no Brasil que estão em curso foram propostas há pouco mais de quatro anos.

Em outras palavras, é possível dizer que, em razão da recente crise que o país atravessou, muitas empresas optaram pelo uso deste recurso para evitar o encerramento das atividades, ou, até mesmo, a decretação da falência.

Por conta disso, é necessário avaliar que o uso da recuperação de empresas ainda está sob fase de avaliação, uma vez que, se pode afirmar a sua experimentação no Poder Judiciário.

É importante frisar que há em trâmite o Projeto de Lei n. 10.220/2018 estabelece mudanças significativas na recuperação de empresas e que necessitam de análise cuidadosa.





 [marilac.advocacia](https://www.facebook.com/marilac.advocacia)

 [marilac-advocacia](https://www.linkedin.com/company/marilac-advocacia)

 [marilac.advocacia](https://www.instagram.com/marilac.advocacia)

 [marilac.adv.br](https://www.marilac.adv.br)